

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 24/20-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 90/06-CEPE

Estabelece o Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Paraná.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, consubstanciado no constante no processo nº 049510/2005-77 e na Resolução nº 35/06-COUN,~~

~~—RESOLVE:~~

~~—CAPÍTULO I Do Conselho¹~~

~~Art. 1º—O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), instituído na forma do art. 19 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná será regido pelas disposições do presente Regimento.~~

~~Art. 2º—O CEPE, órgão superior, normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelo plenário e três câmaras, com estrutura e composição definidas no Estatuto e Regimento Geral da UFPR.~~

~~Parágrafo único—É da competência específica do CEPE a definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão da UFPR.~~

~~Art. 3º—O plenário do CEPE é integrado pelos seguintes membros:~~

- ~~a) Reitor, seu presidente;~~
- ~~b) Vice Reitor, seu vice presidente;~~
- ~~c) um representante docente e respectivo suplente de cada setor, eleitos pelos professores em exercício do setor, em eleições diretas, livres e secretas, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~
- ~~d) um representante dos servidores técnico administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares em eleições diretas, livres e secretas, por um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~
- ~~e) um representante dos coordenadores dos cursos de graduação e profissionalizante e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução;~~
- ~~f) um representante dos coordenadores dos cursos de pós graduação “stricto sensu” e respectivo suplente, eleitos por seus pares por um período de 01 (um) ano, permitida uma recondução;~~
- ~~g) representantes do corpo docente na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, e seus respectivos suplentes, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63 do Estatuto; e~~
- ~~h) dois representantes da comunidade e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, eleitos na forma do art. 16, inciso VII do Estatuto; e~~

~~i) um representante dos servidores docentes aposentados pela UFPR com mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

~~§ 1º A escolha dos representantes previstos na alínea “d” será realizada na mesma data e em chapa vinculada à chapa dos representantes dos servidores técnico-administrativos para o COPLAD.~~

~~§ 2º Dentre os representantes previstos na alínea “g”, um discente e respectivo suplente deverá pertencer a um curso de pós-graduação *stricto sensu*, escolhido por seus pares.~~

~~§ 3º Os suplentes serão os substitutos efetivos dos membros titulares e será procedida nova eleição para titular ou suplente somente nos casos de falecimento, impedimento ou vacância.~~

~~§ 4º No caso da impossibilidade temporária de comparecimento dos representantes previstos na alínea “e”, a representação será através de seus respectivos decanos dos setores.~~

~~§ 5º A escolha dos representantes previstos na alínea “i” será realizada na mesma data e forma da dos representantes das classes docentes no COPLAD.~~

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho

~~Art. 4º São atribuições do Conselho Pleno:²~~

~~I — Elaborar seu Regimento;~~

~~II — Integrar o Conselho Universitário, nos termos do art. 22 do Estatuto da UFPR;~~

~~III — Estabelecer e deliberar sobre políticas gerais de ensino, pesquisa e extensão da UFPR;~~

~~IV — Fixar normas gerais complementares as do Estatuto e do Regimento Geral sobre:~~

~~a) testes seletivos para ingresso na UFPR;~~

~~b) currículos e programas;~~

~~c) normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica;~~

~~d) cursos de graduação, pós-graduação e extensão;~~

~~e) concursos e provas de seleção para cargos e funções de magistério;~~

~~f) Programa Institucional de Bolsas; e~~

~~g) política de pessoal docente.~~

~~V — Emitir parecer sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos e lotação dos respectivos docentes, ressalvadas as competências do COPLAD;~~

~~VI — Emitir parecer sobre a criação, transformação e suspensão de curso de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;~~

~~VII — Emitir parecer em matéria de sua atribuição, nos casos em que for solicitado por qualquer órgão da administração superior da Universidade ou por decisão da plenária deste Conselho;~~

~~VIII — Julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão resultantes das decisões dos conselhos setoriais e das pró-reitorias nos casos em que houver voto divergente na deliberação entre as câmaras de primeira instância, nos termos do § 1º do inciso III do art. 5º.~~

~~IX— Fixar anualmente o calendário escolar.~~

~~Art. 5º São atribuições das Câmaras:~~

~~I— Decidir sobre:~~

- ~~a) as reformulações curriculares em cursos de graduação e pós-graduação;~~
- ~~b) os pedidos de afastamento de docentes para o exterior, superiores a 90 (noventa) dias;~~
- ~~c) a concessão de bolsa para professor sênior da UFPR;~~
- ~~d) a remoção de professores entre departamentos; e~~
- ~~e) oferta de novos cursos de especialização.~~

~~II— Revalidar diplomas e certificados concedidos por universidades estrangeiras;~~

~~III— Julgar os recursos em matéria de ensino, pesquisa e extensão resultantes das decisões dos conselhos setoriais e dos pró-reitores e, nos casos em que a decisão não for unânime, remeter o processo para outra Câmara.~~

~~§ 1º Nos casos em que a decisão da outra câmara, a que se refere o inciso III, não coincidir com a decisão da câmara antecessora, o processo será remetido ao Plenário.~~

~~§ 2º Se a decisão da câmara revisora coincidir com a decisão da câmara antecessora, só caberá recurso ao Conselho Universitário.~~

~~IV— Emitir parecer nas consultas sobre matérias regulamentadas ou quando for solicitado por qualquer órgão da Administração Superior da UFPR.~~

CAPÍTULO III

Do Presidente e Vice-Presidente³

~~Art. 6º O CEPE será presidido pelo Reitor nas reuniões do Conselho Pleno e em reuniões de câmara, pelo presidente da mesma.~~

~~§ 1º Na falta ou impedimento do Reitor, presidirá a sessão do Conselho Pleno o Vice-Reitor e, na falta deste, o membro do CEPE mais antigo em exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, o mais idoso.~~

~~§ 2º Na primeira sessão do ano, o Presidente e o Vice-Presidente de Câmara serão eleitos entre os representantes titulares de Setor, pelos membros da Câmara, para um mandato de um ano, permitida uma recondução.~~

~~§ 3º Os Presidentes das Câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade.~~

~~§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara, presidirá a sessão o Vice-Presidente e, na ausência deste, o membro mais antigo em exercício no magistério da Universidade.~~

~~Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Pleno, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:~~

- ~~a) presidir os trabalhos do Conselho;~~
 - ~~b) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;~~
 - ~~c) convocar sessões extraordinárias;~~
 - ~~d) proceder o juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CEPE;~~
 - ~~e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;~~
- ~~f) exercer no Conselho Pleno o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade; e~~
- ~~g) comunicar aos demais Conselhos e às unidades universitárias, segundo for o caso, as deliberações deste Conselho, encaminhando-lhes as resoluções que necessitem ulteriores providências.~~

~~Art. 8º Compete aos Presidentes de Câmara:~~

- ~~a) presidir os trabalhos das Câmaras;~~
- ~~b) dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;~~
- ~~c) convocar sessões ordinárias e extraordinárias;~~
- ~~d) receber e distribuir os processos aos conselheiros; e~~
- ~~e) cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara.~~

CAPÍTULO IV

Das Sessões e Convocações⁴

~~Art. 9º O Conselho Pleno reunir-se á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.~~

~~§ 1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita por um terço dos membros titulares do Conselho.~~

~~§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.~~

~~§ 3º As sessões do CEPE serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho e, dependendo das condições técnicas, ser transmitidas ao vivo, filmadas ou gravadas.~~

~~§ 4º A juízo da plenária, as pessoas que estejam participando das sessões poderão ser autorizadas a permanecer no momento das votações das matérias.~~

~~§ 5º As Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura participam do CEPE com direito a voz.~~

~~Art. 10. As convocações serão transmitidas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) e assinadas pelo Secretário Geral.~~

~~§ 1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.~~

~~§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.~~

~~§ 3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à SOC com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.~~

~~Art. 11. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.~~

~~Parágrafo único — A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à SOC ou na sessão, por qualquer conselheiro.~~

~~Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro titular ou no exercício da titularidade que faltar injustificadamente ou no Conselho Pleno ou nas reuniões de Câmara a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.~~

~~Parágrafo único — O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser reconduzido.~~

~~CAPÍTULO V~~ ~~Dos Trabalhos do Conselho Pleno~~

~~Art. 13. As sessões do Conselho Pleno serão abertas com a presença da maioria dos seus membros no exercício da titularidade.⁵~~

~~Parágrafo único — Quando no decurso de uma sessão faltar quorum para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.~~

~~Art. 14. Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.⁶~~

~~§ 1º Na seqüência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência, analisados os pedidos de alteração de pauta e pedidos de regime de urgência em processos com a devida justificativa.~~

~~§ 2º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.~~

~~§ 3º O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, na seqüência, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos conselheiros para se manifestarem.~~

~~§ 4º O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido na parte dos informes e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.~~

5 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

6 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

~~§ 5º— Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto na próxima sessão após o pedido, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.~~

~~a) em caso de não ser concedida a prorrogação solicitada, será votado o parecer original no prazo estabelecido neste parágrafo; e~~

~~b) caso o relator não cumpra o prazo definido neste parágrafo, o processo deverá ser imediatamente devolvido a SOC.~~

~~§ 6º— A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.~~

~~§ 7º— Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.~~

~~Art. 15. Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:⁷~~

- ~~a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;~~
- ~~b) nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;~~
- ~~c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;~~
- ~~d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;~~
- ~~e) o Presidente votará como conselheiro e terá direito ao voto de qualidade; e~~
- ~~f) independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.~~

~~Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.⁸~~

~~Art. 17. Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para as comunicações finais.⁹~~

~~Art. 18. O Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:¹⁰~~

- ~~a) natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;~~
- ~~b) nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;~~
- ~~c) a síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;~~
- ~~d) o expediente;~~
- ~~e) a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação; e~~
- ~~f) as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.~~

~~Art. 19. As Câmaras do Conselho serão constituídas pelos seguintes membros:~~

~~I— Primeira Câmara:~~

~~a) Conselheiro Representante do Setor de Ciências Jurídicas;~~

7 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

8 Revogado pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

9 Revogado pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

10 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

- b) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Terra;~~
- c) ~~Conselheiro Representante do Setor de Educação;~~
- d) ~~Conselheiro Representante do Setor de Tecnologia;~~
- e) ~~Conselheiro Representante dos Coordenadores de Pós-Graduação;~~
- f) ~~Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação; e~~
- g) ~~Conselheiro Representante da Comunidade da classe patronal.~~

~~II— Segunda Câmara:~~

- a) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências Agrárias;~~
- b) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências Exatas;~~
- c) ~~Conselheiro Representante do Setor de Educação Profissional e Tecnológica;⁺¹~~
- d) ~~Conselheiro Representante do Setor Litoral;⁺²~~
- e) ~~Conselheiro Representante dos Coordenadores de Graduação;~~
- f) ~~Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação;⁺³~~
- g) ~~Conselheiro Representante do Corpo Discente de Pós-Graduação; e~~
- h) ~~Conselheiro Representante da Comunidade da classe dos trabalhadores.~~

~~III— Terceira Câmara:~~

- a) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências Biológicas;~~
- b) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes;~~
- c) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências da Saúde;~~
- d) ~~Conselheiro Representante do Setor de Ciências Sociais Aplicadas;~~
- e) ~~Conselheiro Representante dos Servidores Técnico-Administrativos;~~
- f) ~~Conselheiro Representante dos Servidores Docentes Aposentados pela UFPR; e⁺⁴~~
- g) ~~Conselheiro Representante do Corpo Discente de Graduação.⁺²~~

~~Art. 20. A cada uma das Câmaras cabe:~~

- a) ~~apreciar as matérias a elas submetidas;~~
- b) ~~opinar prévia e conclusivamente sobre a matéria a ser votada pelo Conselho Pleno;~~
- c) ~~Responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho e pelos Presidentes de outras câmaras;~~
- d) ~~tomar a iniciativa de indicações, medidas e sugestões que constituam objeto de apreciação pelo Conselho Pleno;~~
- e) ~~promover e sugerir a instrução de processos e cumprir as diligências determinadas pelo Conselho Pleno; e~~
- f) ~~encaminhar à Secretaria os processos já deliberados e os que porventura necessitem de informações adicionais.~~

~~Parágrafo único— A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Pleno.~~

~~CAPÍTULO VI~~ ~~Dos Trabalhos das Câmaras~~

11 Alterada pela Resolução nº 57/10 - CEPE de 26 de agosto de 2010.
12 Incluída pela Resolução nº 57/10 - CEPE de 26 de agosto de 2010.
13 Incluída pela Resolução nº 57/10 - CEPE de 26 de agosto de 2010.
14 Incluída pela Resolução nº 57/10 - CEPE de 26 de agosto de 2010.

~~Art. 21. Os Presidentes de Câmara, através da SOC, após serem submetidos ao juízo de admissibilidade previsto na alínea “d” do art. 7º, receberão os processos do Presidente do Conselho, observando-se o critério de rodízio e alternância das mesmas e as seguintes obrigações:~~

- ~~a) o Presidente da Câmara designará relator, observando o critério de rodízio;~~
- ~~b) o prazo concedido ao relator para o estudo de qualquer matéria é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que seu Presidente distribuir o processo, prorrogáveis por igual período a critério da câmara e/ou do Conselho Pleno quando for o caso, ressalvado o disposto no art. 28 do Regimento Geral;~~
- ~~e) para controle dos prazos, o Secretário Geral registrará em livro especial as datas em que os processos forem entregues aos presidentes de câmara;~~
- ~~d) as Câmaras, uma vez apreciado e votado o parecer do relator, encaminharão seus pronunciamentos à Secretaria, para o devido registro e as providências necessárias;~~
- ~~e) fica sob a responsabilidade dos Presidentes de Câmara o cumprimento do disposto no § 3º do art. 10;~~
- ~~f) vencido o prazo estabelecido na alínea “b”, na hipótese de não ser concedida a prorrogação, o relator deverá restituir o processo à secretaria, e haverá designação de novo relator; e~~
- ~~g) as câmaras reunir-se-ão ordinariamente com periodicidade mensal de acordo com calendário estabelecido na última sessão do ano anterior e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares.~~

~~§ 1º Vencido o parecer do relator na câmara, o seu Presidente designará novo relator para prolar o voto majoritário encaminhando-o à Secretaria para registro e providências necessárias.~~

~~§ 2º É facultado a qualquer membro do Conselho Pleno participar das reuniões de outras câmaras com direito a voz.~~

~~§ 3º Qualquer conselheiro na câmara poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto na próxima sessão após o pedido, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.¹⁵~~

~~CAPÍTULO VII~~ ~~Dos Atos do Conselho¹⁶~~

~~Art. 22. As deliberações do Conselho Pleno e das câmaras tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.~~

~~§ 1º As resoluções serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.~~

~~§ 2º As deliberações das Câmaras serão assinadas pelo conselheiro relator e pelos membros presentes que as aprovarem.~~

~~§ 3º A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.~~

~~Art. 23. Todas as resoluções do Conselho Pleno serão divulgadas mensalmente no boletim oficial da Universidade.~~

15 Alterado pela Resolução nº 57/10-CEPE de 26 de agosto de 2010.

16 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

~~Parágrafo Único — Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho Pleno poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.~~

~~CAPÍTULO VIII Das Comissões¹⁷~~

~~Art. 24. O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.~~

~~§ 1º Cada comissão terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho Pleno.~~

~~§ 2º Poderão participar das comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovado pela maioria dos membros do Conselho Pleno.~~

~~§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.~~

~~§ 4º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho Pleno.~~

~~CAPÍTULO IX Da Secretaria do Conselho¹⁸~~

~~Art. 25. O CEPE terá uma Secretaria que funcionará junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, sob a chefia do Secretário Geral.~~

~~§ 1º A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.~~

~~§ 2º As Câmaras contarão com infra-estrutura e corpo logístico para desenvolvimento de seus trabalhos.~~

~~Art. 26. Compete ao Secretário Geral, em relação ao CEPE:~~

- ~~a) designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;~~
- ~~b) superintender os trabalhos da Secretaria;~~
- ~~c) organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho Pleno;~~
- ~~d) transmitir aos membros do CEPE os avisos e notificações;~~

17 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

18 Revogado na íntegra pela Resolução nº 11/19 - COUN de 28 de março de 2019.

- e) ~~lavr~~ar as atas das sessões do Conselho Pleno;
- f) ~~reg~~istrar e divulgar as resoluções do Conselho Pleno;
- g) ~~encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;~~
- h) ~~efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;~~
- i) ~~dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo CEPE; e~~
- j) ~~exercer as demais atribuições inerentes as suas funções.~~

~~CAPÍTULO X~~ ~~Das Disposições Finais~~

~~Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do CEPE e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.¹⁹~~

~~Art. 28. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.~~

~~Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 61/03 CEPE e demais disposições em contrário.~~

~~Sala das sessões, em 27 de outubro de 2006.~~

~~Carlos Augusto Moreira Júnior
Presidente~~